



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br

LEI Nº. 849/2014

DATA: 28 de abril de 2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 818/2013 DE 08 DE MARÇO DE 2013, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam estipulados os valores mencionados no quadro abaixo para concessão de diárias para deslocamento dos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, efetivos e temporários para viagens a serviço do município:

Servidor	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal	R\$ 475,00	R\$ 580,00
Vice-Prefeito	R\$ 475,00	R\$ 580,00
Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Contadores, Supervisor de Controle Interno e Controladores Internos	R\$ 370,00	R\$ 475,00
Demais Servidores	R\$ 255,00	R\$ 360,00

Art. 2º. – O valor das diárias serão reduzidos em 50% quando o servidor não pernoitar no destino.

Art. 3º. - As diárias serão utilizadas para cobertura de despesas pessoais, tais como: refeições e hospedagem.

Art. 4º. – A não comprovação das despesas, que justifique a utilização das diárias ou parte das mesmas, ensejará em devolução à tesouraria em até 24 horas posterior ao retorno, através de DAM do Departamento de Tributos.

Art. 5º. – Em caso de motorista de ambulância, poderá ser concedido adiantamento para posterior prestação de contas, à razão de R\$ 70,00 (setenta reais) ao dia de permanência em sua viagem dentro do estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br

Art. 6º. – As diárias serão corrigidas anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, por força de Decreto do Executivo, na mesma proporção do índice de preços ao consumidor ampliado (IPCA) ou seu substituto.

Parágrafo Único – Doravante, as alterações necessárias no quadro do Artigo 1º desta Lei serão feitas através de decreto do Executivo Municipal e sempre no mês mencionado no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 818/2013 de 08 de março de 2013.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 28 de abril de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL